



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07205/12*

Origem: IPASB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Presidente do IPASB

Luiz Freitas Neto

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**ATO DE PESSOAL. IPASB.** Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição com proventos integrais. Regularidade. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 - TC-02184/2016**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: IPASB**

**2. Aposentando(a):**

2.1. Nome: Maria de Fátima Duarte Lopes.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 00.11-311.

2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

**3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A - N°020):**

3.1. Natureza: aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPASB

3.3. Luiz Freitas Neto – Presidente da IPASB

3.4. Data do ato: 19/05/2015.

3.5. Publicação do ato: Diário Oficial, de 16/07/2015.

**4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

2/2

*PROCESSO TC 07205/12*

**5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07205/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA DUARTE LOPES, matrícula 00.11-311, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – N°020**) e do cálculo de seu valor (fls. 338).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 16 de agosto de 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 07205/12*

MFN

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 10:52



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO